

**ISE - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

AGDA FERNANDA PILEGI NUNES

**A ALIENAÇÃO PARENTAL E O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NO OLHAR
DA PSICOLOGIA: UMA REVISÃO INTEGRATIVA NA REGIÃO CENTRO OESTE
DO BRASIL**

**JUINA
2015**

ISE - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM PSICOLOGIA

AGDA FERNANDA PILEGI NUNES

**A ALIENAÇÃO PARENTAL E O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NO OLHAR
DA PSICOLOGIA: UMA REVISÃO INTEGRATIVA NA REGIÃO CENTRO OESTE
DO BRASIL**

“Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao curso de Bacharelado em Psicologia, do Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.”

JUINA
2015

IES – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA
BACHARELADO EM PSICOLOGIA

BANCA EXAMINADORA

Professora Esp. Angela Caneva Bauer

Professor Me Caio Fernando Gianini Leite

Professora Dr^a Nádie Christina Ferreira Machado Spence
ORIENTADORA

À minha mãe Rozelei, meu pai José
Albino e a minha avó Tereza.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que tem me fortalecido até o presente momento.

Aos meus pais pela oportunidade de fazer este curso e me dar forças para terminar quando eu já havia desistido.

À Primeira Turma de Psicologia, “Os Novi’s”, colegas de sala que se tornaram meus grandes amigos.

Aos amigos em especial: Gabriel, Priscila e Vanessa que sempre estiveram comigo.

À querida Thayse, “grande amor da minha vida”, que mesmo distante foi essencial nesta caminhada.

À Caroline que mesmo insensível (as vezes) se mostrou uma grande amiga, me ouvindo e motivando nas horas mais difíceis.

Agradeço com todo carinho, à amiga Carine por ter me ajudado a superar algumas dificuldades e me motivado sempre.

À minha orientadora Nádie, que me abraçou no momento que mais precisei e enxugando algumas lágrimas de desespero, me deu todo o suporte necessário para realizar esta pesquisa, meu muito obrigada!

EPÍGRAFE

*“Quando Pedro fala de Paulo mais sei de
Pedro do que de Paulo”.*

Sigmund Freud

RESUMO

O presente estudo traz como tema a Alienação Parental, uma síndrome que poderá ocorrer com a dissolução do casamento ou convivência do casal. A alienação se estabelece quando um dos genitores passa desqualificar o outro, com intuito de afastá-lo da criança. A legislação brasileira passou a definir o ato a partir de 2010, quando foi aprovada a Lei nº 12.318. Partindo da premissa que a legislação reflete as demandas sociais, formulamos como problema de pesquisa se houveram publicações a partir da promulgação da Lei, em especial na região centro-oeste do Brasil. Para dar conta dessa questão foi realizada uma Revisão Integrativa com o intuito de conhecer os estudos realizados nas Bases de Dados Scielo, Medline e BVS. O método possibilitou averiguar a existência de quatro estudos realizados na região, porém constatamos a ausência de estudos publicados no estado de Goiás. Foi possível verificar que o laudo psicológico tem tido grande influência nas decisões judiciais que envolvem casos de disputa de guarda entre genitores e também em processos de mediação de conflitos de guarda.

Palavras-Chave: Alienação Parental, Psicologia, Família.

ABSTRACT

This study brings up the topic of parental alienation, a syndrome may occur with the dissolution of marriage or cohabitation of the couple. The sale takes place when a parent passes disqualify the other, aiming to push him away from the child. Brazilian law came to define the act from 2010, when it was approved No law 12.318. Assuming that the legislation reflects the social demands, formulated as a research problem if there were publications from the enactment of Law, especially in the Midwest region of Brazil. To handle this issue an integrative review was carried out in order to know the studies in Scielo databases, Medline and BVS. The method made it possible to ascertain the existence of four studies conducted in the area, but found the lack of studies published in the state of Goiás. It was possible to verify that the psychological report has had great influence on court decisions involving cases of custody dispute between parents and on guard conflict mediation processes.

Key Words: Parental Alienation, Psychology, Family.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxograma representativo da seleção dos artigos incluídos na revisão integrativa. Editado pela autora.....	36
---	-----------

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quadro Sinóptico dos Estudos Seleccionados Publicados na Região Centro Oeste.....	37
Tabela 2 - Quadro sinóptico das publicações incluídas.....	38

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 Alienação Parental (AP).....	12
1.2 Família: definição e evolução histórica.....	12
1.3 Conceito e surgimento de alienação parental	18
1.4 Vítimas da alienação parental	21
1.5 A Identificação da Síndrome de alienação parental	24
1.6 As Consequências da Síndrome da Alienação Parental no desenvolvimento da criança e adolescente	27
2 LEI 12.318/2010: LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E 13.058/2014: LEI DA GUARDA COMPARTILHADA	29
3 METODOLOGIA	32
3.1 Revisão integrativa	32
3.2 Questão de pesquisa	33
3.3 Busca na literatura	33
3.4 Resultados e Discussão	40
4 conclusão.....	42
REFERÊNCIA	44

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda o tema Alienação Parental, sua conceituação, a evolução histórica do surgimento até a identificação, os modos como ela se apresenta, as principais vítimas, suas causas e consequências. Visando sempre, a disseminação dos conhecimentos acerca do tema, e o alcance do maior número de pessoas para minimizar esta prática.

Foi utilizada, para a construção deste trabalho acadêmico, a metodologia de revisão integrativa, atendendo aos critérios metodológicos de toda e qualquer produção científica. Diante da escassez de livros diretamente relacionados ao objeto desta pesquisa, fizemos o uso de artigos científicos para maior embasamento e validação desde estudo.

Para tanto, este trabalho foi dividido em três capítulos, sendo que o primeiro trata da conceituação do tema, identificação das vítimas, principais práticas do alienante, e os principais prejuízos causados por esse abuso. O capítulo segundo aborda a legislação em vigor presente no Código Civil brasileiro que dispõe sobre a Guarda Compartilhada, alterado pela Lei nº 11.698/2008 e da Lei que trata da Alienação Parental Nº 12.318. O terceiro capítulo apresenta as bases metodológicas utilizadas para a elaboração do trabalho, e a análise do que fora antes demonstrado e posteriormente as considerações finais acerca do objeto de estudo.

O primeiro capítulo inicia tecendo reflexões sobre a evolução histórica da família. Ainda nele dispomos acerca da conceituação, identificação e caracterização da Alienação Parental. Deste modo, contextualizamos historicamente o surgimento do termo, a identificação da prática e as consequências na vida das vítimas, sejam os filhos ou os genitores alienados, assim como as principais consequências que esta prática pode vir ocasionar na vida da criança ou do genitor alienado.

O capítulo segundo trata das Leis 12.318/10, 11.698/2008 e a Lei 13.058/14, onde fez-se necessário alterações visando o melhor interesse da criança.

Em seguida, o capítulo terceiro refere-se a Metodologia Científica de revisão integrativa. Onde foi realizado um levantamento dos estudos publicados sobre a Alienação Parental na região Centro Oeste.

Encerramos com as considerações finais, à luz dos autores que abordaram a temática e serviram de base para a elaboração do trabalho.

1.1 Alienação Parental (AP)

O capítulo primeiro deste trabalho abordará os aspectos referentes as definições conceituais, os aspectos históricos das relações matrimoniais e das relações de pais e filhos, dados referentes ao surgimento da Alienação Parental, característica sobre as vítimas típicas e os aspectos relacionados com a identificação das vítimas da síndrome da Alienação Parental.

1.2 Família: definição e evolução histórica

São muitas as definições do termo “família” encontradas na literatura e este não é o único pluralismo em relação ao termo, afinal as teorias que explicam a sua origem também são inúmeras. Para Saad (2007), as diferenças podem variar de acordo com o ponto de vista do pesquisador, ou seja, pode ser uma análise filosófica, religiosa, antropológica e outras. Cada análise deve ser levada em conta, uma vez que todas trazem informações importantes para entendermos a família contemporânea.

Venosa (2007) afirma que a conceituação de família é um paradoxo para a sua compreensão e acrescenta ainda que:

“O Código Civil não a define. Por outro lado, não existe identidade de conceitos para o Direito, para a Sociologia e para a Antropologia. Não bastasse ainda a flutuação de seu conceito, como todo fenômeno social, no tempo e no espaço, a extensão dessa compreensão difere nos diversos ramos do direito. Assim, sua extensão não é coincidente no direito penal e fiscal, por exemplo. Nos diversos direitos positivos dos povos e mesmo em diferentes ramos de direito de um mesmo ordenamento, podem coexistir diversos significados de família. (VENOSA, 2007, p.01)”.

A declaração desse autor reforça a ideia de pluralismo da conceituação anteriormente mencionado, uma vez que o conceito de família pode variar nos diferentes ramos, ou até mesmo não existir, como no caso do Código Civil, mencionado por ele no início da citação.

O mesmo autor completa que apesar da flutuação do conceito de família, podemos defini-la de modo resumido.

“Desse modo, importa considerar a família em conceito amplo, como parentesco, ou seja, o conjunto de pessoas unidas por vínculo jurídico de natureza familiar. Nesse sentido, compreende os ascendentes, descendentes e colaterais de uma linhagem, incluindo-se os ascendentes, descendentes e colaterais do cônjuge que se denominam parentes por afinidade ou afins. Nessa compreensão inclui-se o cônjuge, que não é considerado parente. Em conceito restrito, família compreende somente o núcleo formado por pais e filhos que vivem sob o pátrio poder ou poder familiar. [...] Pode ainda ser considerada a família sob o conceito sociológico, integrado pelas pessoas que vivem sob o mesmo teto, sob a autoridade de um titular”. (VENOSA, 2007, p 02).

De fato, os três conceitos supracitados pelo autor (conceito amplo, restrito e sociológico) nos esclarecem e dá noção da dimensão da família moderna que será tratada nesta pesquisa.

De acordo com Boarini (2003), a família é o primeiro grupo ao qual o ser humano pertence, sendo caracterizada como algo antigo e moderno ao mesmo tempo. Antigo se considerarmos o fato de que, desde os primórdios o homem em seus primeiros anos de vida, necessita de cuidados alheios. Isso o prende aos adultos circundantes, seja consanguíneos ou não. De fato o homem deve contar com alguém ou com um grupo de pessoas que lhe ofereça os cuidados necessários para sua sobrevivência e adultização. Já o conceito de modernidade, citado pela autora, se justifica pela transformação e remodelação da família de acordo com os contornos da sociedade na qual está inserida e do tempo ao qual está cronologicamente ligada.

No Dicionário Aurélio (2011) podemos encontrar quatro definições para este termo, dos quais o primeiro vem ao encontro do assunto tratado nesta pesquisa: 1. Pessoas aparentadas que, em geral, vivem na mesma casa, em particular o pai, a mãe e os filhos; 2. Pessoas do mesmo sangue; 3. Origem, ascendência; 4. Ciências Naturais, reunião de gêneros.

Ao consultar o Dicionário Houaiss (2003) constatamos a existência de mais quatro definições que são: 1. Familiares: parentada, parentela, parentes; 2. Grupo: congregação, irmandade; 3. Linhagem: casta, estirpe, tronco; 4. Tipo: categoria, espécie, gênero, qualidade, variedade. Apesar de este dicionário trazer duas definições diferenciadas (2 e 3), a primeira das quatro, melhor descreve a “família” que será tratada nesta pesquisa.

De fato a família sofreu grandes transformações, em se tratando da brasileira, Pimentel (2003) parafraseando Pereira (1999) elucida ela mudou muito no decorrer do último século. Para aquele, uma das principais mudanças está ligada ao texto constitucional de 1988 que ampliou a concepção arcaica da família legítima contida no Código Civil de 1916. No entanto, para tratarmos tanto do Código Civil quanto da Constituição Brasileira, faz-se necessário delinear o longo caminho traçado pela família desde o seu surgimento.

Para tanto, buscamos em Saad (2007) primeira forma de união entre homens e mulheres. Segundo ela o casamento em seus primórdios se distancia dos moldes que conhecemos hoje, uma vez que era realizado através da captura da fêmea pelo macho, assim como acontecia entre os animais. Neste contexto a mulher se tornava escrava do homem que era o senhor absoluto da natureza e do mundo.

As razões que levavam as pessoas a se unirem era instintivamente a satisfação sexual e também com intuito de: congregar forças para enfrentar os perigos naturais; dividir tarefas que garantissem a sobrevivência; e marcar e defender seu território, uma vez que havia muita disputa entre grupos/tribos (SAAD, 2007).

De acordo com esta autora, a promiscuidade, a poliandria (uma mulher e vários homens), a poligamia (um homem e várias mulheres), o casamento por grupos e por último a monogamia foram modelos de união adotados pela família relatados por historiadores de todos os tempos.

Venosa (2007) parafraseando Engels (1997) e Pereira (1996) nos amplia a noção da vida conjugal da família primitiva.

“[...] no estado primitivo das civilizações o grupo familiar não se assentava em relações individuais. As relações sexuais ocorriam entre os membros que integravam a tribo (endogamia). Disso decorria que a mãe era sempre conhecida, mas se desconhecia o pai, o que permite afirmar que a família teve de início um caráter matriarcal, porque a criança ficava sempre junto da mãe, que a alimentava e educava. [...] Posteriormente, na vida primitiva, as guerras, a carência de mulheres, e talvez uma inclinação natural levaram os homens a buscar relações com mulheres de outras tribos, antes do que em seu próprio grupo”. (VENOSA, 2007, p.03).

Vale ressaltar que este último acontecimento se configura como o primeiro passo para o que se tornaria a exogamia. Que é a união de pessoas de grupos distintos e dá-se início a trajetória para as relações individuais, ou seja, com caráter

de exclusividade. Surge assim a monogamia, que possibilitou o exercício do poder paterno, que até então não tinha sido possível de fato.

Nas palavras de Saad (2007):

“A monogamia teria se originado da concentração de riquezas nas mãos do homem, com o intuito de transmiti-las aos filhos por ele gerados. Para isso era necessário que esse homem tivesse certeza da origem de sua descendência, o que exigiu a fidelidade e a monogamia da mulher, apenas dela. O homem permaneceu polígamo”. (SAAD, 2007, p.06).

Como a própria autora descreveu, continuaram a existir as uniões livres, ou seja, uma união paralela ao casamento, praticada pelo homem que adquirira o caráter patriarcal da família. No entanto o Cristianismo, mais tarde, condená-las-ia e instituiria o casamento como sacramento (VENOSA, 2007).

Saad (2007) reitera que o casamento foi uma criação genuinamente religiosa.

“O casamento surgiu, assim, da religião e da necessidade estatal de povoamento por cidadãos e soldados. O casamento não foi inventado pelo legislador, preexiste ao direito positivo, antecede a cultura jurídica. Suas origens foram religiosas e sociais”. (SAAD, 2007, p.05).

Nesta ocasião, o casamento não era fundamentado em relações afetivas, e sim um núcleo econômico e de reprodução, apesar da família ser considerada como a célula básica da Igreja (PIMENTEL, 2003).

Durante muitos séculos a Igreja Católica manteve exclusividade sobre o casamento, instituindo-o como um dos sete sacramentos da lei evangélica, sendo, portanto, indissolúvel. O casamento era a representação da união entre Cristo e sua Igreja e assim permaneceu até que surgiram as igrejas protestantes. Saad (2007) faz menção a este advento que ficou historicamente conhecido como Reforma Protestante.

“A Reforma, conflito religioso do séc. XVI, deu origem às Igrejas protestantes marcando três correntes: a Luterana, a Calvinista e a Anglicana, trazendo novas reflexões sobre a teologia e influenciando a matéria matrimonial. Apesar da Reforma, ou talvez justamente por sua causa, a Igreja Católica, em oposição e visando organizar a vida dos cristãos para conter o avanço da Reforma Protestante, firmou sua doutrina e estabeleceu dogmas convocando o famoso Concílio de Trento (1545–1563), e influenciando a maioria das legislações civis que vieram depois”. (SAAD, 2007, p 11)

O Concílio de Trento criado pela Igreja Católica se constitui em um conjunto de princípios que mais tarde ultrapassaria as fronteiras do Cristianismo e serviria de base para a legislação. Tais princípios são resumidos pela mesma autora, como: a verificação de rigorosos impedimentos matrimoniais; a expedição e publicação de proclamas informando o enlace; a celebração do casamento pelo pároco ou sacerdote; a exigência de duas testemunhas no momento da celebração; o expresse consentimento dos nubentes; e o coroamento da cerimônia com a bênção nupcial

Decorrido quase três séculos da criação do Concilio de Trento, o matrimônio civil se tornou obrigatório e livre do caráter religioso pela primeira vez no direito positivo com o Código Civil Napoleônico de 1804. O Código Civil Napoleônico de fato é um marco da codificação do casamento e influenciou o direito ocidental (TELLES, 2011).

No âmbito nacional, logo após o seu “descobrimento”, a Igreja Católica foi titular quase absoluta dos direitos do matrimônio, uma vez que se aplicavam as disposições do Concílio de Trento. Durante os primeiros séculos de colonização, o casamento religioso era a única forma de matrimônio conhecido, até que a imigração trouxe diferentes povos e crenças.

“[...] e, com elas, a necessidade de editar-se a lei de 11 de setembro de 1861 regulando o casamento dos acatólicos, pelo rito de outras religiões. Mesmo assim, perdurou o casamento religioso até o Decreto 119-A de 07.01.1890, fazendo o instituto perder o caráter confessional, completando-se com a Lei do Matrimônio Civil - Decreto 181 de 24.01.1890. Estes decretos só foram possíveis após a ruptura entre Igreja e Estado, entre poder espiritual e poder temporal, ocorrida com a proclamação da República em 1889”. (SAAD, 2007, p15 e 16)

Apesar da lei referente ao casamento ter surgido no marco legal brasileiro em 1861, como foi referido pela autora, o casamento civil só foi regulamentado trinta e nove anos mais tarde, ou seja, depois da promulgação da Constituição Federal de 1890, um ano após a Proclamação da República. Vale lembrar que o mesmo era gratuito.

Em meio às mudanças legislativas pelas quais passou o casamento, a família foi se reconfigurando, impulsionada principalmente pela economia mundial que evoluíra de agrária para industrial. Quanto a essas transformações, Venosa (2007) aponta que as principais foram: o número de nascimento de filhos nos países mais desenvolvidos; a troca da unidade de produção que antes era familiar; menor

tempo de convivência entre pais e filhos, uma vez que os pais trabalhavam e passava o dia longe dos filhos; o aumento da longevidade. Estes e outros fatores fizeram aumentar o número de separações ao mesmo tempo em que uniões sem casamento passam a ser aceitas pela sociedade e legislação. Na década de 70, toda a civilização ocidental já reconhecia a família conduzida por apenas um membro, o pai ou a mãe, afinal o matrimônio havia deixado de ser a base imprescindível de uma família. Nas palavras de Saad (2007):

“Em 28 de junho de 1977 a Emenda Constitucional n.º 9 instituiu o divórcio no Brasil, tornando o casamento dissolúvel. O § 1º ficou assim redigido: O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos. Em 26 de dezembro de 1977 foi publicada a Lei n.º 6.515, conhecida como Lei do Divórcio, que regulamentou os casos de separação judicial e de divórcio”. (SAAD, 2007, p.17)

Mesmo diante das mudanças ocorridas nas esferas sociais e legislativas, os casos de filiação fora do casamento eram deixados de lado. Venosa (2007, p.07) aponta a Constituição Federal de 1988 como um “divisor de águas” nos direitos da família, pois corrigiu esta e outras falhas graves que se faziam presente há séculos no âmbito nacional.

O Artigo 226 da Constituição Federal (1988) afirma que a família é a base da sociedade e que tem especial proteção por parte do Estado. A reconceituação e redefinição da família registrados neste documento de fato foram ampliadas, porém a mesma só considerou casamentos realizados entre homem e mulher, deixando de lado as uniões homoafetivas.

Vale ressaltar ainda que o Código Civil de 2002 complementou e estendeu alguns princípios relacionados a paternidade e planejamento familiar que já haviam sido tratados na Constituição Federal de 1988.

Deste modo, vinte anos após a promulgação da Constituição Federal apresentada ao Supremo Tribunal Federal brasileiro a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 132) de autoria do então Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral. Decorrido mais de um ano da apresentação desta, a Procuradoria Geral da República propôs a ADPF 178 que terminou sendo recebida pelo então Presidente do STF, Ministro Gilmar Mendes, como a ADI 4277. O objetivo principal era o de que a Suprema Corte declarasse como obrigatório o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, desde que

preenchidos os mesmos requisitos necessários para a configuração da união estável entre homem e mulher defendidos Constituição Federal (CHAVES, 2011). Quanto ao julgamento a mesma autora nos revela que o mesmo representou uma quebra de paradigmas e um avanço para o Direito das Famílias. A partir da votação favorável dos dez ministros que analisavam as propostas, a união homoafetiva passou a ser reconhecida no marco legal brasileiro como entidade familiar.

De fato, muitas mudanças ocorreram desde que o homem partiu da animalização para a humanização e sabemos que muitas ainda ocorrerão.

1.3 Conceito e surgimento de alienação parental

A Alienação Parental passa a existir, geralmente, após a dissolução do relacionamento conjugal, mediante a disputa da guarda dos filhos por parte dos genitores. Palermo (2012), afirma que este acontecimento se dá pelo fato de um dos cônjuges se sentir em relação de desvantagem na disputa emocional. Nas palavras da autora:

“[...] há sempre alguém interessado em vingança, transformando as mágoas da traição e da rejeição em desejo de destruição e desmoralização do ex-companheiro. Por isso, os casos mais frequentes estão associados a situação nas quais a ruptura da vida conjugal gera em um dos genitores uma forte tendência a vingança. É quando um dos genitores não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeando os processos de descrédito do ex-cônjuge”. (PALERMO, 2012, p.19)

A autora completa ainda que a alienação parental seja algo comum a maioria das separações no Brasil, uma vez que 80 por cento dos filhos de pais divorciados, já sofreram algum tipo de alienação por parte de um dos genitores. Este percentual corresponde a mais de 20 milhões de crianças vítimas da alienação parental.

De acordo com Fiorelli, Mangini (2014), a Alienação Parental incide em programar o filho para que este venha repudiar o outro genitor sem justificativas e na maioria das vezes ocorre por parte do genitor com quem a criança mantém um vínculo de dependência afetiva, fazendo com que ela constitua de forma inconsciente, um pacto de fidelidade com o genitor alienante.

O principal objetivo do genitor alienante é que filho rejeite o outro genitor e com esse comportamento, o alienante faz com que o filho desse casal crie falsas

ideias e viva uma falsa realidade acerca do genitor alienado. Este ato poderá acarretar danos extremos, gerando confusão e sofrimentos psíquicos, que certamente prejudicarão o desenvolvimento da criança ou adolescente. Neste sentido, Fiorelli, Mangini (2014) contribui dizendo que:

“As consequências para a criança, em geral, indicam sintomas como depressão, incapacidade de adaptar-se aos ambientes sociais, transtornos de identidade e de imagem, desespero, tendência ao isolamento, comportamento hostil, falta de organização e, em algumas vezes, abuso de drogas, álcool e suicídio. Quando adulta, incluirão sentimentos incontroláveis de culpa, por se achar culpada de uma grande injustiça para com o genitor alienado.” (FIORELLI, MANGINI p.317).

Neste ato, o filho geralmente se torna um objeto para o genitor alienante, que o utilizará como instrumento para agredir o genitor alienado, acometendo este e os filhos ao sofrimento, pois em casos extremos, o genitor alienado é privado das atividades que envolvem o filho. Dias (2011) nos esclarece que o filho é induzido a afastar-se de quem ama e de quem também o ama e isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos.

Podemos perceber, desta maneira, que os maiores prejudicados nos casos de Alienação Parental são os filhos envolvidos, que são prejudicados pelas ideias distorcidas dos alienantes, e também pela falta de convivência ou pela convivência prejudicada com os genitores alienados.

O termo Alienação Parental, assim como os primeiros registros da Síndrome, foram descrito na década de 80 pelo psiquiatra americano Dr. Richard Gardner. De fato era preciso conceituar um problema que vinha ganhando proporções cada vez maiores na sociedade, impulsionado pelas separações que se tornaram cada vez mais frequentes desde o final do século XIX. Nas palavras de Palermo (2012):

“As consequências do distanciamento do filho de um dos seus genitores eram notáveis no processo de separação. Portanto, era premente estabelecer padrões para enfrentar os casos em benefício da criança ou adolescente e, em consequência, do próprio genitor atingido. Os primeiros registros do termo “síndrome da alienação parental” surgiram em 1985, quando Richard Gardner (1931-2003), professor da Clínica Infantil da Universidade da Columbia e membro da Academia Norte-americana de Psiquiatria da Criança e do Adolescente, iniciou as pesquisas sobre o tema. Hoje, suas teorias servem para consulta no mundo todo e auxiliam em sentenças judiciais. Seus estudos foram fundamentais para estabelecer parâmetros e enquadrar os casos perante a justiça”. (PALERMO, 2012, p.15).

Gardner *apud* Palermo (2012) conceituou dois termos sobre o tema, diferenciando a Síndrome de Alienação Parental (SAP) e a Alienação Parental (AP). Para este pesquisador a primeira é definida como a rejeição da criança a um dos genitores após a separação do casal, enquanto a segunda ficou estabelecida apenas como um termo genérico.

A Síndrome da Alienação Parental (SAP), por sua vez, é o conjunto de sintomas que a criança ou o genitor alienado apresentam. É, portanto, um distúrbio. Nesta síndrome, segundo Brockhausen (2012), o diagnóstico da rejeição somente acontece após a separação e a causa da rejeição é atribuída à programação sistemática, que um dos genitores, o alienante, promove na tentativa de agastar a criança do convívio com o outro genitor. Percebemos então que esse distúrbio ocorre devido a uma combinação de fatores, que incluem a doutrinação pelo genitor alienante e as próprias tentativas da criança de se afastar ou denegrir a imagem de um dos pais.

O mesmo autor nos alerta para a existência da alienação parental e também dos atos de alienação parental, como podemos ver no excerto abaixo:

“A alienação parental é definida como qualquer interferência de um dos pais ou avós para que a criança repudie um genitor ou seu responsável legal. Já os atos de alienação parental são atos isolados, exemplificados na lei, ou outros atos, que cumpram como o fito de afastar a criança do convívio com o outro genitor após a separação do casal”. (BROCKHAUSEN, 2012, p.17).

A lei da qual o autor refere é a Lei nº 12.318 que regulamenta a Alienação Parental, sancionada em 26 de agosto de 2010.

Os estudos feitos por Richard Gardner impulsionaram acontecimentos na área judicial quase que simultaneamente em vários países, porém no Brasil o amparo jurídico em socorro às vítimas de alienação parental, só aconteceu de fato com a promulgação da Lei 12.318, referida anteriormente neste tópico. Esta Lei estabeleceu parâmetros que ajudam a identificar os casos de alienação parental onde iremos tratar, no segundo capítulo desta pesquisa.

1.4 Vítimas da alienação parental

As vítimas da Alienação Parental na maioria das vezes são crianças com idade média de 6 anos, devido à imaturidade emocional inerente desta faixa etária, envolvidos em processos de separação litigiosa, ou com resquícios de mágoas e desejos de vingança, ou ainda em relacionamentos conflituosos. Também são vítimas os genitores que não são os detentores da guarda da criança ou adolescente. Pelo fato da tendência de que a guarda dos menores envolvidos em processos de separação seja concedida a genitora, é mais comum encontrarmos genitores alienados e genitoras alienantes.

Crianças de 7 a 12 anos e de ambos os sexos, segundo Goudard (2008), também são vítimas da Síndrome da Alienação Parental. Tais crianças são grandes o suficiente para compreender o que acontece com os pais, ou na família, no entanto ainda não têm discernimento para participar ativamente do conflito, segundo suas próprias vontades. Nas palavras de Goudard (2008):

“Antes dos 7 anos, as crianças podem também ser alienadas, mas ao meu entender elas são na verdade “raptadas” porque são jovens demais para ocupar seu lugar numa campanha de denegrimiento. Na adolescência, pode-se também observar a SAP, mas é muito mais delicado separar as coisas entre a clássica rejeição dos pais pelos adolescentes e a manipulação de um genitor alienante”. (GOUDARD, 2008, p. 36).

Neste sentido Trindade (2007), completa que a criança quando está sofrendo da Síndrome de Alienação Parental, irá se negar a manter contato com o genitor alienado e este fato pode se estender por muitos anos levando a criança a sofrer consequências negativas de ordem emocional. A respeito dessas consequências Guilhermano (2012) contribui dizendo que crianças vítimas da Síndrome da Alienação Parental geralmente herdaram os sentimentos negativos do genitor alienante, como se ela própria tivesse sido abandonada ou traída pelo genitor alienado, e com o tempo a criança passa a acreditar que o genitor alienado, realmente não se interessa pelas suas atividades ou que realmente tenha lhe abandonado.

O afastamento entre a criança e genitor vítima de alienação parental, resultará em sofrimento psíquico e determinados padrões patológicos difíceis de serem revertidos. Como agravante da situação, quando a criança chegar à vida

adulta, poderá apresentar complexo de culpa por ter cometido injustiças ao genitor alienado, uma vez que estava sob pressões do alienante.

Fonseca (2006) faz alguns acréscimos em relação aos sintomas que as vítimas podem vir apresentar.

“Como decorrência, a criança (ou o adulto) passa a revelar sintomas diversos: ora apresenta-se como portadora de doenças psicossomáticas, ora mostra-se ansiosa, deprimida, nervosa e, principalmente, agressiva. Os relatos acerca das consequências da síndrome da alienação parental abrangem ainda depressão crônica, transtornos de identidade, comportamento hostil, desorganização mental e, às vezes, suicídio. É escusado dizer que, como toda conduta inadequada, a tendência ao alcoolismo e ao uso de drogas também é apontada como consequência da síndrome”. (FONSECA, 2006, p. 166).

É evidente que os efeitos da alienação parental são devastadores, mesmo que os laços afetivos do filho e do genitor não sejam rompidos definitivamente.

Durante o processo de alienação, a criança confunde a pressão que o alienante exerce sobre ela, com suas próprias vontades e sentimentos. Toma para si, os sentimentos de mágoa e rancor que o alienante expressa e para garantir que o este genitor continuará a dar-lhe amor e segurança, a criança faz o possível para agradar, ainda que para isso seja necessário ofender e se afastar permanentemente o alienado.

Fica claro então, que inúmeras são as consequências da alienação na vida da criança/adolescente envolvido. Neste sentido, vale mencionar ainda que este autor lista uma série de eventos emocionais percebidos nos filhos que são vítimas da alienação parental.

Incontáveis são as possíveis consequências da Alienação Parental na vida do criança. Quando criança viverá com os sentimentos contraditórios de amor e ódio impostos pelo alienante, e quando adulto, possivelmente viverá novamente conflitos, pela culpa em relação ao alienado e descontentamento com as atitudes do alienante.

O genitor vítima da alienação, por vezes pode não perceber o que está acontecendo, e acaba tomando como atitudes e comportamento, único e exclusivo de seus filhos, o afastamento e a desconsideração. Esta situação traz, ao alienado, sentimento de impotência, de descontentamento e possivelmente a depressão, desenvolvendo diversos sintomas e possíveis transtornos psiquiátricos.

Para Goudard (2008), o genitor alienado é acima de tudo, uma vítima da situação apresentada, e o resultado de um contexto que pode envolver seu passado familiar. Pode este, ter sido uma criança alienada, ou ter vivido uma história de vida baseada em fugas pessoais. No entanto é preciso ter cautela ou entender a situação da Alienação Parental, isso porque o mundo médico-judiciário coloca o genitor alienado como parcialmente responsável pela Alienação Parental, muito embora seja considerada a situação de impotência percebida nestas condições.

Alguns sentimentos são listados como típicos do genitor alienado, conforme colabora Goudard (2008), entre eles: a impotência; o estresse pós-traumático; a humilhação e decadência social; a depressão; as síndromes fóbicas; e a vivência do luto impossível.

Vale lembrar também que a impotência tende a ser o sentimento mais presente no genitor alienado, uma vez que qualquer atitude ou tentativa de aproximação com a criança é frustrante e sem sucesso. O descrédito atribuído as suas atitudes, ou ainda as mentiras contadas para denegrir sua imagem, o levam a um afastamento social espontâneo ou ainda compulsório. O sentimento de impotência vai se estendendo por outras áreas da vida, levando o genitor alienado a possíveis fracassos na vida pessoal e profissional.

O estresse pós-traumático é outra consequência sofrida também pelo genitor alienado. É decorrente de todas as humilhações, agressões e rejeições, pelas quais o alienado passa. A situação pode se apresentar de maneira tão intensa, que este pode chegar ao ponto de temer encontrar com o filho. Goudard (2008) vai além e cita exemplo de uma situação que pode acarretar o estresse pós-traumático:

“Imaginemos um genitor constantemente humilhado, criticado por seus filhos. Por acaso, ele cruza com as crianças na rua. Elas não o cumprimentam, evidentemente, mas exatamente nesse momento uma delas pode até se jogar nos braços do novo padrasto. A mensagem subentendida é clara: você não me faz falta, eu prefiro de longe meu padrasto”. (GOUDARD, 2008, p. 33).

A submissão a situações iguais ou semelhantes à exposta poderá acarretar sérios problemas emocionais no genitor alienado. Esse estresse poderá o impedir de seguir o curso normal de sua vida e ele irá reunir pensamentos negativos ao próprio respeito.

Outro sentimento constantemente presente no genitor vítima da alienação é a depressão. O desespero diante dos fatos que se apresentam, podem rapidamente levar o alienado a uma síndrome depressiva, e em casos mais severos a ideação suicida ou até o suicídio propriamente dito. Existe também a tendência de se apresentarem síndromes fóbicas e/ou paranoicas. Suportar a rejeição sem apoio é extremamente desestruturante para a psique do alienado que ao se sentir ameaçado pelo filho, incompreendido pelo mundo a sua volta e a mercê da opinião de outros, poderá chegar à loucura (GOUDARD, 2008).

Outra situação recorrente nos casos de alienação parental é o luto impossível. O termo “impossível” é utilizado para tentar demonstrar a complexidade da situação. O pai alienado passa a viver o luto pela perda dos filhos, mas esses ainda estão vivos, fato que impossibilita a elaboração efetiva do luto. Goudard (2008, p. 35) relata que a esperança de rever os filhos, de conviver e participar ativamente de suas vidas, torna-se ao mesmo tempo um desejo profundo do pai alienado e de fato, impossível se a alienação persistir, assim “o genitor alienado fica dessa forma partilhado entre a esperança e o luto, constantemente, não sem consequências potenciais para sua saúde mental.”

1.5 A Identificação da Síndrome de alienação parental

Identificar a Síndrome da Alienação Parental não é tarefa fácil, mas geralmente o alienante demonstra interesse pelo bem estar do criança, aparentemente incentiva as visitas do genitor alienado entre outras atitudes que distorcem a visão da realidade, escondendo a manipulação e o controle que o alienante exerce sobre a criança. Cruz (2010, p. 16) nos diz que “em juízo é ele ‘o alienante’, quem oferece a visitação, afirmando amar e estar pensando pura e simplesmente no interesse da criança; mas observa-se que esse comportamento é tão somente para tomar controle e posse sobre o menor.”

Na maioria dos casos de Alienação Parental, o genitor alienante tem sido a mãe. Isso se deve ao fato de, na maioria das vezes, em casos de separação a guarda tende a ser da genitora. O que não impede em hipótese alguma que o inverso aconteça.

Ainda quanto às atitudes do alienante, (PALERMO, 2012, p. 21) afirma que “um dos recursos mais utilizados pelo genitor alienante é distorcer a realidade, forjando situações para afastar o ex-companheiro do filho”. O grande problema é que a criança geralmente acredita nas histórias contadas, sente-se abandonado pelo genitor alienado, e passa a ser cúmplice do alienante, tomando como seus sentimentos impostos por este. Existem alguns comportamentos que exemplificam e são comuns na Alienação Parental, conforme segue:

- O genitor alienador “esquece” de dar recados quando o alienado telefona para o filho.
- Também “esquece” de avisar sobre compromissos e atividades escolares em que seria necessária ou desejável a presença do genitor alienado, como consultas médicas ou reuniões escolares.
- Faz comentários pejorativos sobre o outro genitor diante da criança.
- Menciona, sempre na presença da criança, que o outro deixou de comparecer a compromissos sobre os quais convenientemente “esqueceu” de avisar o genitor afastado, afirmando até que ponto ele é omissos em relação ao filho.
- Dificulta a convivência do alienado com o filho, criando programas maravilhosos para o dia em que a criança estará com o ex-cônjuge.
- Telefona todo o tempo em que o menor está com o alienado no período de convivência.
- Tenta manter o controle sobre o filho determinando o tipo de programação que o menor fará com o genitor alienado.
- Diz ao filho que fica muito triste quando este fica com o outro genitor, fazendo que a criança se sinta culpada ao se divertir com o alienado.
- Força a criação de uma cumplicidade entre si e a criança de modo que ela afirme sentir o que ele, alienador, sente.
- Muda de cidade, sem justificativa e de forma abrupta, para impedir que os filhos tenham a convivência mantida com aquele que está sendo alienado”. (PALERMO, 2012, p. 21).

Quanto às tendências de comportamentos relatadas acima, Trindade (2007) a denomina síndrome das falsas memórias e explica que:

“A síndrome das falsas memórias traz em si a conotação das memórias fabricadas ou forjadas, no todo ou em parte, na qual ocorrem relatos de fatos inverídicos, supostamente esquecidos por muito tempo e posteriormente lembrados. Podem ser implantadas por sugestão e consideradas verdadeiras e, dessa forma, influenciar o comportamento [...] A síndrome das falsas memórias configura uma alteração da função mnêmica (desenvolvimento da memória), enquanto a síndrome da alienação parental é um distúrbio do afeto que se expressa por relações gravemente perturbadas, podendo, de acordo com a intensidade e a persistência, incutir memórias, sem que, entretanto, ambas estejam diretamente correlacionadas”. (TRINDADE, 2007, p.36 e 37).

Percebemos então, que o alienante age sem preocupar-se com o que pode causar à criança, deixando prevalecer sempre suas vontades e o sentimento de posse. Podemos considerar que o alienante é uma pessoa emocionalmente doente,

e que por vezes pode acreditar que suas atitudes são corretas e que está fazendo o bem para a criança envolvida.

Frente à complexidade do assunto, percebemos que identificar a Síndrome de Alienação Parental é uma árdua tarefa, que exige a participação de profissionais de áreas distintas, colaborando cada qual com seus conhecimentos específicos e possibilidades. Para Guilhermano (2012, p.13), muitas verdades e mentiras podem estar envolvidas nos relatos de ambos os indivíduos, assim “o examinador deve investigar a verdade do contexto exposto a ele, pois cada caso é único e deve ser analisado de maneira criteriosa”.

O profissional de psicologia deverá contribuir, segundo sua formação, experiência e código de ética que rege a profissão, de diversas maneiras como pontua Teixeira (2005).

“O trabalho do psicólogo perito consiste na realização de entrevistas individuais e conjuntas, com possibilidades de aplicação de testes quando necessário, com todas as partes envolvidas. Isso é feito com o intuito de avaliar a existência e/ou a extensão do dano causado, bem como a estrutura da personalidade dos mesmos”. (TEIXEIRA, 2005, p. 412)

Neste sentido, a equipe que atuará junto ao judiciário nas intervenções, deverá estar sempre atenta aos fatos e possibilidades de mudanças e como possibilidades de intervenções temos:

“[...] a) ordenar a realização de terapia familiar, nos casos em que o menor já apresente sinais de repulsa ao genitor alienado; b) determinar o cumprimento do regime de visitas estabelecido em favor do genitor alienado, valendo-se, se necessário, da medida de busca e apreensão; c) condenar o genitor alienante ao pagamento de multa diária, enquanto perdurar a resistência às visitas ou à prática que enseja a alienação; d) alterar a guarda do menor, principalmente quando o genitor alienante apresentar conduta que se possa reputar como patológica, determinando, ainda, a suspensão das visitas em favor do genitor alienante, ou que elas sejam realizadas de forma supervisionada; e) dependendo da gravidade do padrão de comportamento do genitor alienante ou diante da resistência dele perante o cumprimento das visitas, ordenar sua respectiva prisão”. (ROSA, 2010, p. 49 apud FONSECA, p. 49).

Muitas são as possibilidades de auxílio aos envolvidos nos casos de alienação parental e é importante perceber, que independentemente de serem o alienado ou o alienante, todos, de alguma maneira são vítimas e certamente terão prejuízos incontáveis.

Outra grande ajuda pode vir da parte do gestor alienado, apesar dele também ser vítima pode e deve contribuir para o fim da Alienação Parental. Buosi (2012) afirma que:

“Independente da raiva de que esteja acometido, o genitor alienado deve utilizar seus momentos com o filho para que sejam os mais agradáveis possíveis, tendo em vista que, na medida em que comete os mesmos comportamentos verbais e agressivos do alienador, a criança realmente confirma a hipótese de que ele é agressivo, descontrolado e sente raiva do outro, ficando confusa com a relação aos sentimentos que está tendo e sem nenhum referencial do que é um afeto positivo”. (BUOSI, 2012, p.90)

Sendo assim, o ideal é que o genitor alienado demonstre o seu amor e seja compreensivo em relação à antipatia da criança, buscando entender que os motivos que a levaram a ter essa postura são devido à programação realizada pelo genitor alienante. Buosi (2012) completa dizendo que:

“Outro comportamento comum dos genitores alienados é diante do contato e insistência de tentar ver o filho, acabar por desistir ou minimizar tais visitas, haja vista quão aversivas têm ficado quando ocorrem. Por mais difícil que seja, insistir e enfrentar o problema de ver o filho ofendendo-o ou rejeitando-o, a conduta de desistir ou deixar para buscar isso futuramente, possivelmente será em vão, pois o abismo entre o pai e o filho aumenta e a possibilidade de estreitar os vínculos diminui quanto maior o tempo passa entre eles. Ademais, desistir seria entregar a vitória ao alienador e deixar que o filho confirme todas as alegações inverídicas que foram feitas”. (BUOSI, 2012, p. 90).

De fato, afastar-se ou dar um tempo não é a melhor saída, pois os filhos perdem a oportunidade de conviver com o genitor alienado, que é uma das referências mais importantes no desenvolvimento do criança. Neste sentido vale lembrar o aspecto negativo da experiência do “luto impossível”, relatado no tópico 1.3 desta pesquisa, que consiste na celebração de perda do filho, embora ele ainda esteja vivo.

1.6 As Consequências da Síndrome da Alienação Parental no desenvolvimento da criança e adolescente

A personalidade do indivíduo é composta por fatores minuciosos, emanados de muitas fontes e, por isso sua integridade deve ser protegida de riscos e ameaças que podem comprometer o desenvolvimento humano (BUOSI, 2012). Não levar em conta tais riscos e ameaças, principalmente na infância e adolescência, pode

ocasionar a fragilização da estruturação da psique. Neste sentido, as crianças e adolescentes envolvidos em casos de Alienação Parental, podem desenvolver uma série problemas que o acompanhará até a fase adulta, caso nenhuma medida seja tomada no momento certo.

Palermo (2012) e Buosi (2012) nos alerta sobre esses problemas que a criança vítima da Alienação Parental pode sofrer. Entre elas incluem: evolução de doenças psicossomáticas, baixa estima, baixo rendimento escolar, insegurança, culpa, depressão, isolamento, medo, ansiedade, pânico e outros. Para ambas as autoras, estes sentimentos podem ocasionar prejuízos no desenvolvimento da personalidade da criança que posteriormente pode se tornar usuário de álcool ou entorpecentes e quando adulto poderá apresentar dificuldades de estabelecer relacionamentos estáveis ou apresentar distúrbios de gênero.

Para sanar ou evitar problemas como os anteriormente mencionados, Palermo (2012) verbera:

“O tratamento psicológico de todos é fundamental. Na maioria das vezes, contudo, o alienador não se submeterá as sessões. Em geral ele não reconhece ou não percebe o que faz. E o acompanhamento de um especialista às vezes não basta. É necessário uma atuação em conjunto com as medidas legais”. (PALERMO, 2012, P26)

A referida autora afirma que a Alienação Parental se apresenta em três estágios, sendo: leve, moderado e grave. No estágio leve, a criança se apresenta constrangida geralmente nos momentos em os pais se encontram. No estágio moderado, a criança já pode apresentar atitudes indecisas e conflituosas em determinados momentos. Ou seja, mostra com certa frequência, desapego ao não guardião. Já no estágio grave a situação se torna mais delicada, uma vez que a “criança apresenta-se doente, perturbada a ponto de compartilhar todos os sentimentos do guardião, não só ouvindo as agressividades dirigidas ao não guardião, como contribuindo com o processo de desmoralização do genitor” (PALERMO, 2012, p 27).

Buosi (2012) alerta que, se na ocasião da “ameaça” de punição da perda da guarda do filho, o alienador não cessar as ações, provavelmente a criança já terá seu desenvolvimento psicológico comprometido e recomenda para estes casos a psicoterapia individual ou familiar.

2 LEI 12.318/2010: LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E 13.058/2014: LEI DA GUARDA COMPARTILHADA

Diante do crescente número separações ocasionadas pela dinâmica das famílias modernas, como já discorrida nesta pesquisa, os casos de Alienação Parental se tornaram mais frequentes. Deste modo surgiu no marco legal brasileiro, leis que buscam solucionar ou minimizar estes casos. Destacamos aqui as Leis e 12.318/2010 e 13.058/2014 como sendo as mais importantes para o cessar desta síndrome.

A primeira delas, a Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010 dispõe exclusivamente sobre a Alienação Parental e passou a considerar a prática, como uma forma abusiva do genitor alienante que prejudica a afetividade do outro genitor com o filho do casal, vindo ferir o direito da convivência familiar saudável, como nos mostra o Art. 2º da referida Lei:

“Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”. (LEI de Nº 12.318/10).

De acordo com a Lei, a Alienação Parental é considerada tortura emocional não somente para a criança, mas também para o genitor alienado. Ambos podem vir apresentar problemas psicológicos para a vida toda, caso a prática da alienação parental não seja identificada a tempo. A Lei ainda garante que a guarda do filho desse casal deve ser conferida ou alterada caso não haja possibilidade de ocorrer a guarda compartilhada, passando para o genitor que apresentar maiores condições psíquicas para que este venha assegurar que o filho mantenha os laços dele com o outro genitor, a fim de evitar a alienação parental ou qualquer ato que dificulte a relação familiar.

O juiz em suas atribuições deve aplicar as medidas cabíveis com o intuito de a cessar a Alienação Parental, buscando advertir o genitor alienante, podendo estender o regime de convívio a favor do genitor alienado. Poderá inclusive, oferecer acompanhamento psicológico e nos casos mais severos alterar a guarda para o genitor alienado e até aplicação de multa. As medidas a serem tomadas pelo juiz irão variar de acordo com a gravidade do caso, incluindo o aumento do regime de

convivência, multa, acompanhamento psicológico, advertências, fixação cautelar de domicílio, podendo haver também, inversão da guarda e suspensão do domínio parental.

Outro fator importante para a decisão judicial diante dos casos de Alienação Parental é o laudo psicológico, pois alterar uma guarda quando o ressentimento predomina entre os genitores, pode trazer graves consequências para a criança. O psicólogo em suas atribuições deve buscar identificar a existência de falsos relatos. Desta forma, no mesmo sentido em que os laudos são valorizados, eles também devem ser analisados criticamente pelos operadores de direito. Esta análise deve estender-se também à atuação dos advogados que respondem pelo caso, pois são conhecidos alguns casos de advogados que incentivam a prática da Alienação Parental por questão de condutas desenvolvidas ao longo da carreira ou por desconhecer a extensão dos danos ocasionados. O psicólogo ainda poderá contribuir como mediador na tentativa de minimizar esses conflitos (FIORELLI e MANGINI, 2014).

Para completar esta Lei, em 2014 seria promulgada outra, que é a Lei 13.058 que passou a disciplinar o instituto da guarda compartilhada que vinha sendo aplicada no Brasil desde a promulgação da Constituição Federal Brasileira, que especialmente em seu artigo 229 refere que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores. O referido documento, de 1989 não privilegia ou atribuiu os deveres a um ou outro e sim aos dois. Nas décadas a seguir a guarda compartilhada ressurgiu no marco legal brasileiro até culminar na Lei de 13.058/14, como nos mostra Soldá e Martins (2013) ao citar a nova redação dos artigos 1.583 e 1584 do Código Civil de 2002 e também a promulgação da Lei 11.698/08 que

“[...] disciplina sobre a guarda compartilhada por requerimento das partes ou decreto judicial, os conflitos familiares foram expressamente norteados em uma igualdade de convivência dos genitores para com seus filhos em busca do melhor interesse da criança, sendo preferível, portanto, a guarda compartilhada como alternativa” [...]

Buosi (2012) já havia definido a guarda compartilhada tratada na Lei 13.058/14 como sendo um sistema em que os filhos, após a dissolução do casamento ou convivência dos pais, permanecem sob a autoridade equivalente de ambos os genitores, ou seja, decisões quanto ao bem-estar, educação e criação dos filhos é assunto de ambas as partes: pai e mãe. Neste sentido, mesmo que um dos

pais mantenha a guarda física do filho, a guarda jurídica é assunto pertinente aos dois. A possibilidade de convivência assegurada pela guarda compartilhada faz com que o genitor que não mantém a guarda material, participe ativamente da criação dos filhos.

Soldá e Martins (2013, p.3), parafraseando Oliveira (2008) completa dizendo:

“Cabe ressaltar que, mesmo os pais morando em comarcas diferentes, os mesmos têm plena capacidade de serem jurídica e afetivamente responsáveis pelo desenvolvimento dos filhos, o que configura a guarda compartilhada. Pois, com os recursos da tecnologia do momento histórico atual, pais e filhos têm condições de se comunicar em tempo real, estando em qualquer parte do mundo, possibilitando assim uma proximidade importante, mesmo na nova configuração familiar imposta pela separação. Outro fator que encurta as distâncias são os meios de transporte, possibilitando, assim, que pais e filhos possam ter, além de contatos virtuais, contatos reais uma vez que, tal instituto, de fato, deve ser compreendido como aquilo que se compartilha e não como uma detenção ou alternância de direitos”. (SOLDÁ e MARTINS, 2013, p.3)

Vale ressaltar também que a guarda compartilhada é diferente da guarda alternada, uma vez que não existe a necessidade de alternância de domicílios, de dias, semanas, meses ou anos de exclusividade na companhia dos filhos.

Percebemos então, as dificuldades que o Judiciário encontra em casos de Alienação Parental, ou suposta alienação, o que deixa ainda mais explícito a complexidade do assunto e a necessidade de maior aprofundamento na temática. Assim faz-se de extrema importância que psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, servidores judiciários diretamente envolvidos, conheçam e estudem constantemente os critérios para a identificação da Alienação Parental, para que assim seja possível distinguir os sentimentos de vingança do alienante, das emoções verdadeiras da criança. Neste sentido temo a seguinte contribuição:

“Por todas as nefastas consequências, é importante que os profissionais de saúde mental que trabalham fazendo avaliações para subsidiar decisões nas Varas de Família estejam bem informados e preparados para realizar uma coleta de dados adequada, que, ao invés de beneficiar um genitor, promova a reestruturação dos vínculos parento-filiais, viabilizando o desenvolvimento emocional harmonioso e o bem-estar psicológico das crianças e adolescentes por eles avaliados”. (VIEIRA, 2013, p. 5).

Somente o diagnóstico correto, e as atitudes mais positivas permitirão apontar o tratamento mais adequado objetivando a superação dos traumas psicológicos para todos os envolvidos nesta situação.

3 METODOLOGIA

Este capítulo dispõe sobre o método utilizado para realização desta pesquisa.

3.1 Revisão integrativa

Para a construção do presente trabalho, lançou-se mão do uso de método específico da construção científica, assim como se espera de trabalhos acadêmicos, que deverão valer-se de conhecimentos científicos que justifiquem sua relevância. Segundo Marconi e Lakatos (2004, p.16), método é “o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo”.

Na elaboração desta pesquisa, fez-se uso do procedimento de revisão integrativa que é um dos métodos de pesquisa utilizados na Prática Baseada em Evidências (PBE) que permite a incorporação das evidências na prática clínica. Nas palavras de Souza, Silva e Carvalho (2010):

“O método em xeque constitui basicamente um instrumento da Prática Baseada em Evidências (PBE). A PBE, cuja origem atrelou-se ao trabalho do epidemiologista Archie Cochrane, caracteriza-se por uma abordagem voltada ao cuidado clínico e ao ensino fundamentado no conhecimento e na qualidade da evidência”. (Souza, Silva e Carvalho, 2010, p.102).

Dessa forma, Silveira e Galvão (2008) afirma que a revisão integrativa é um método cuja finalidade é reunir e sintetizar resultados de pesquisas sobre um determinado assunto, de forma sistemática e ordenada, contribuindo para o aprofundamento do conhecimento do tema investigado. Souza, Silva e Carvalho (2008) completa dizendo que revisão integrativa trás o conhecimento atual sobre uma temática específica, no nosso caso a Alienação Parental. Isso se dá pelo fato da revisão integrativa ser conduzida de modo que possibilita a identificação, a análise e síntese de resultados de estudos independentes sobre o mesmo assunto, contribuindo, para uma possível repercussão benéfica na qualidade dos cuidados prestados ao paciente, no nosso caso, ao alienante e aos alienados.

Vale lembrar ainda que a revisão integrativa é um método composto por seis fases que são: elaboração da pergunta norteadora; busca ou amostragem na literatura; coleta de dados; análise crítica dos estudos incluídos; discussão dos resultados; e: apresentação da revisão integrativa (SOUZA, SILVA e CARVALHO, 2010 e MENDES, SILVEIRA e GALVÃO, 2008).

3.2 Questão de pesquisa

A definição da pergunta norteadora é a fase mais importante da revisão integrativa, pois ao formulá-la o pesquisador deve levar em consideração quais serão os estudos que utilizará na elaboração de sua pesquisa, quais os meios adotados para a identificação e as informações coletadas de cada estudo selecionado, se haverá ou não participantes, quais serão as intervenções a serem avaliadas e os resultados a serem mensurados. Levando em conta tais critérios, esta pesquisa tem como questão norteadora a seguinte pergunta: Como a Alienação Parental poderá interferir no desenvolvimento psicológico da criança?

3.3 Busca na literatura

De acordo com Souza, Silva e Carvalho (2010) a busca deve ser ampla e diversificada e pode ser feita em bases eletrônicas, através de busca manual em periódicos e outros gêneros, em referências descritas nos estudos selecionados, através do contato com pesquisadores, podendo ainda utilizar materiais não-publicados. A conduta ideal é incluir todos os estudos encontrados ou a sua seleção randomizada. Se acaso essas duas possibilidades forem inviáveis pela quantidade de trabalhos, deve-se expor e discutir claramente os critérios de inclusão e exclusão de artigos em concordância com a questão de pesquisa.

Quanto aos critérios de exclusão Mendes, Silveira e Galvão (2008) nos esclarece salientando que uma demanda muito alta de estudos pode inviabilizar a construção da revisão integrativa.

No entanto, neste primeiro momento fizemos a leitura dos títulos, resumos e introdução dos estudos que estavam disponíveis na Base de Dados. Para inclusão desses estudos publicados, utilizamos os seguintes critérios:

- somente estudos publicados em português;
- somente estudos publicados no Brasil, mais especificamente na Região Centro Oeste do Brasil;
- somente estudos publicados entre os anos de 2010 à 2015;
- somente estudos publicados referente ao tema, buscando sempre maior aproximação do título dos estudos publicados com a questão norteadora;

Para que possamos excluir os artigos que não atendem os critérios de inclusão desta pesquisa, utilizamos o seguinte critério:

- leitura dos títulos e dos estudos publicados.

Para o levantamento dos artigos na revisão integrativa, realizou-se uma busca nas seguintes Bases de Dados: biblioteca eletrônica *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e na Base de Dados *Medical Literature Analysis and Retrieval System Online* (MEDLINE) utilizando o termo “AND” para obter estudos publicados com maior aproximação da questão norteadora.

Para realizarmos as primeiras buscas, utilizamos primeiro a Base de Dados BVS, buscando então, artigos que tenham sido publicados em português entre os anos de 2010 a 2015. Como descritores de pesquisa, utilizamos 4:

- alienação parental;
- Brasil;
- criança;
- desenvolvimento psicológico;

Infelizmente não houve nenhum estudo publicado na referente Base de Dados com esses descritores.

Os mesmos critérios de pesquisa e o resultado, ocorreu durante a busca na Base de Dados MEDLINE. No entanto as duas Bases de Dados não serão incluídas no quadro sinóptico desta pesquisa devido à ausência de estudos publicados.

Ao continuarmos a busca, desta vez, na Base de Dados Scielo, utilizamos os mesmos critérios de busca das Bases de Dados que mencionamos acima; artigos

que tenham sido publicados em português entre os anos de 2010 a 2015 e os quatro descritores:

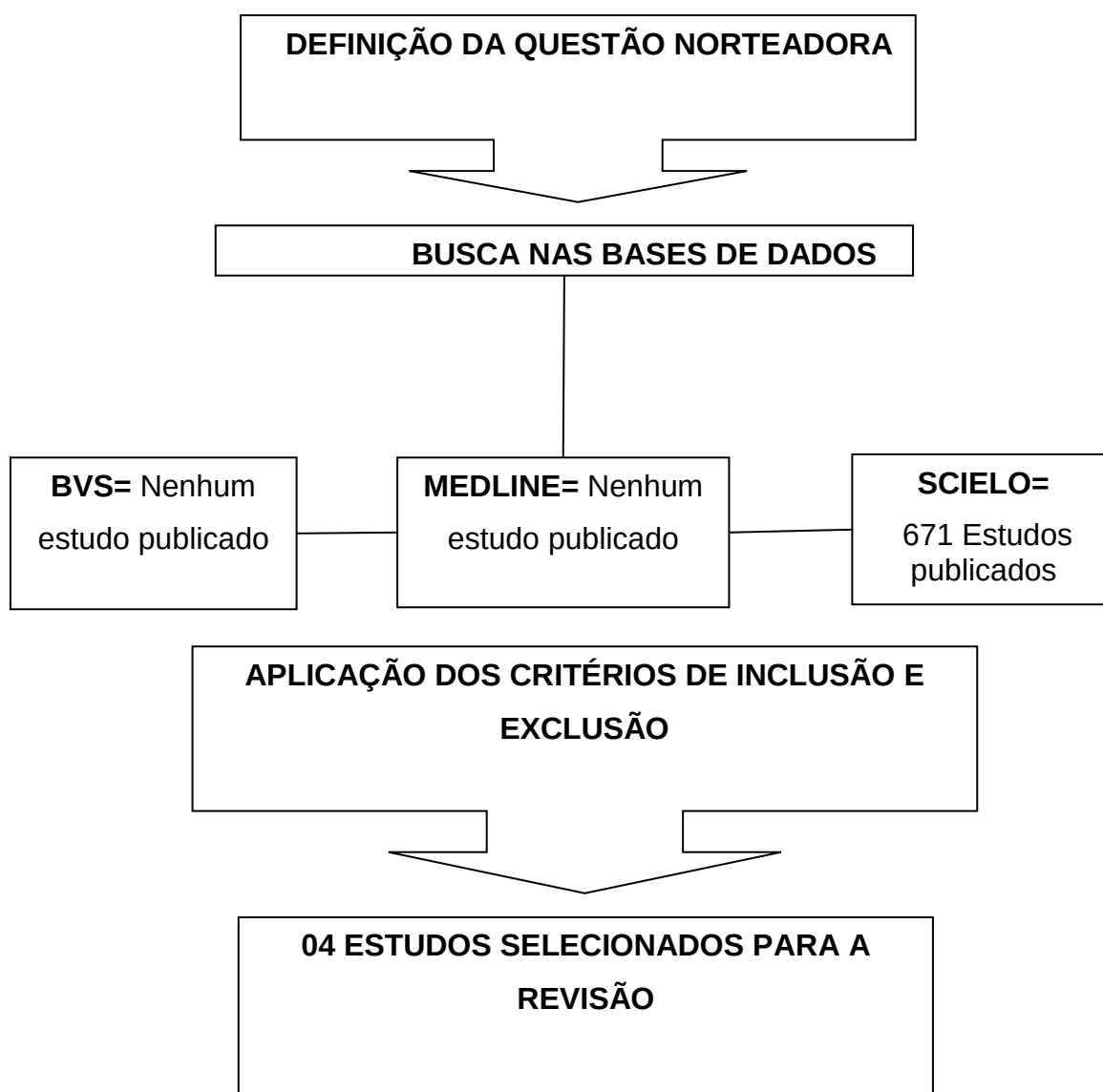
- alienação parental;
- Brasil;
- criança;
- desenvolvimento psicológico;

Ao persistirmos a busca obtivemos com resultado um grande número de estudos publicados que traziam todos ou algum dos descritores acima. Este primeiro passo da revisão integrativa na Base de Dados resultou em 671 estudos publicados.

Aplicando os critérios de inclusão e exclusão que já foram citados nesta pesquisa, foi possível selecionar 04 estudos publicados com os descritores estabelecidos.

Para maior clareza, elaboramos um fluxograma que representa basicamente como foi realizado o passo a passo da seleção. Para tanto, vale ressaltar que os estudos que não serão revisados, não estão listados nessa pesquisa, mas os atendem os critérios de exclusão.

Figura 1 - Fluxograma representativo da seleção dos artigos incluídos na revisão integrativa. Editado pela autora



Fonte: Editado pela autora.

Para o levantamento dos estudos publicados na região Centro Oeste, realizamos a leitura dos resumos e introdução dos estudos publicados para que a inclusão e exclusão ocorresse de forma eficiente.

O quadro sinóptico abaixo, mostra os estudos referente à Alienação Parental que foram publicados na Região Centro Oeste do Brasil no período de 2010 à 2015.

Tabela 1 - Quadro Sinóptico dos Estudos Seleccionados Publicados na Região Centro Oeste

Nº	Base de Dados e Ano	Título do Artigo	Autores	Revista	Estado
01	Scielo, 2013	Reflexões sistêmicas sobre o olhar dos atores jurídicos que atuam nos casos de disputa de guarda envolvendo alienação parental	MENDES, Josimar Antônio de Alcântara.	Repositório Institucional da Universidade de Brasília.	Distrito Federal
02	Scielo, 2014	Reflexões sobre alienação parental em um projeto de mediação de conflitos.	LUZ, Ariele Faverzani da; GELAIN, Denise; LIMA Luana Rocha de.	Revista Psicologia Saúde vol. 6 nº 2.	Mato Grosso do Sul
03	Scielo, 2014	O instituto da guarda e seus reflexos: a influência do laudo psicológico nas decisões judiciais	SILVA, Kaesa Quadros da.	Repositório Institucional da Universidade de Brasília.	Distrito Federal
04	Scielo, 2011	Alienação Parental: sofrimento psíquico e falsas memórias em crianças e adolescentes envolvidos em processos de separação litigiosa.	MARIA, Renata Lourenço; BACAVIS, Cristina M. F.	Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito – UNEMAT- Universidade do Estado do Mato Grosso. V mostra científica Levy Alt. 44. 2011.	Mato Grosso

Fonte: Adaptado de NUNES, Agda Fernanda Pilegi, 2015 apud LOBO et al. 2014.

Tabela 2 - Quadro sinóptico das publicações incluídas

Nº	Objetivo do Estudo	Método Utilizado	Análise de Dados	Conclusão
01	Investigar como os juízes, promotores, advogados, psicólogos e assistentes sociais lançavam seu olhar sobre essas famílias, identificando em seu Ciclo Vital o surgimento da Alienação Parental e seus desdobramentos.	Pesquisa qualitativa, utilizando a entrevista semiestruturada.	As entrevistas foram realizadas com a ajuda de um instrumento que apresentava uma sequência de imagens que representavam Ciclo de Vida Familiar atravessado pelo divórcio e o percurso da família na Justiça.	Os resultados apontam que o olhar desses atores percebe no Ciclo Vital das famílias o surgimento da Alienação Parental. Os resultados também fazem referência ao Princípio do Melhor Interesse da Criança, a dualidade entre conjugalidade e parentalidade, o divórcio e questões de gênero.
02	Refletir sobre a importância da Mediação de Conflitos na amenização e/ou eliminação da Alienação Parental nos casos atendidos no projeto Mediação de Conflitos.	Pesquisa qualitativa, utilizando-se a entrevista semiestruturada.	A exploração e a análise dos dados coletados foram realizadas por meio do método de Análise de Conteúdo de Bardin.	Foi possível verificar que a Mediação de Conflitos obteve resultados positivos nos casos de Síndrome de Alienação Parental.
03	Buscou identificar a influência do laudo psicológico nas decisões judiciais que envolvem disputa de guarda.	Foram utilizados métodos bibliográficos.	Mostrou-se como é realizado o trabalho do psicólogo no âmbito jurídico, como ocorre a decisão judicial e a possível influência do laudo psicológico sobre ele. Por fim, buscou analisar a interferência da	Nota-se que os juízes aplicam com frequência o laudo psicológico nas suas decisões judiciais.

			perícia psicológica na sentença é introduzida no contexto das ações de guarda e seus possíveis reflexos (abandono afetivo, alienação parental e abuso sexual).	
04	Este estudo teve como objetivo a elaboração de um referencial teórico acerca da Síndrome da Alienação Parental, suas consequências emocionais para as crianças e/ou adolescentes como abuso emocional.	Foram utilizados métodos bibliográficos.	Utilizou diversos artigos científicos e literatura sobre o tema, decisões judiciais que contemplam a Síndrome da Alienação Parental, e também realizou-se análise os relatos de vítimas da Síndrome da Alienação Parental.	O levantamento de decisões judiciais e jurisprudências indicaram que mesmo de modo tímido, a teoria da Síndrome da Alienação Parental começa a despertar interesse nos magistrados, como elemento de compreensão da dinâmica familiar e as questões legais de guarda.

Fonte: Adaptado de NUNES, Agda Fernanda Pilegi, 2015 apud LOBO et al. 2014.

3.4 Resultados e Discussão

O resultado final desta revisão foi composto por quatro estudos publicados, selecionados de acordo com os critérios de inclusão previamente estabelecidos, todos publicados na Base de Dados *Scielo*.

A análise dos resultados nos possibilitou verificar que por meio da questão norteadora da Revisão Integrativa, o estado de Goiás não realizou nenhuma publicação sobre a Alienação Parental após a promulgação da Lei que dispõe sobre a Alienação Parental. Posteriormente, fomos verificar qual a área de formação dos autores desses estudos no currículo Lattes. Constatamos que Mendes (2013) e Luz (2014) são pesquisadores de Psicologia e Maria (2014) e Silva (2014) são pesquisadores de Direito. Com esse diagnóstico, podemos afirmar que o tema desta pesquisa, tem sido pouco discutido entre os profissionais de Psicologia.

Ao analisar os estudos, é possível notar que há algumas particularidades entre os estudos publicados. Mendes (2013) utilizou a pesquisa qualitativa para investigar como os juízes estariam atuando sobre a Alienação Parental, concluindo então, que os juristas tem se empenhado ao que se refere com bem estar da criança, fazendo valer os aspectos explícitos na Lei da Alienação Parental. Pelo fato de ser um problema que requer uma profunda análise das evidências, algumas características apresentadas por um dos genitores ou pela criança, devem ser levadas em conta para a cessação do problema. Ou seja, a equipe multiprofissional ou mesmo o juiz que se defrontar com tal problemática deve levar em conta todas as evidencias pertinentes ao caso, pois dispensá-las pode ser arriscado, como vimos no capítulo anterior.

Luz (2014) por sua vez, fez uso do método qualitativo para identificar qual é a relevância do psicólogo nas mediações de conflitos nos casos de disputa de guarda. A mediação visa aproximar e possibilitar que o casal converse diretamente sobre as questões relacionadas ao melhor interesse da criança. Dessa forma, foi possível comprovar que esta pesquisa trouxe resultados significativos para ambos genitores que são fundamentais no desenvolvimento da criança, minimizando as possíveis consequências que esses conflitos causariam na formação desta criança.

Por meio da pesquisa bibliográfica, Silva (2014) visou expor a influência do laudo psicológico nos casos de disputa de guarda. Muitas vezes, nos conflitos de disputa de guarda, algumas informações dada por um dos genitores, podem não ser verídicas, e isso poderá prejudicar a convivência do genitor alienado com a criança. Esta pesquisa demonstrou, que os operadores do direito têm utilizado com frequência o laudo psicológico nas decisões judiciais de conflitos de disputa de guarda.

Maria (2011) utilizou o método de pesquisa bibliográfica, trazendo jurisprudências e artigos científicos que contemplam a Alienação Parental, buscando compreender o processo de estruturação emocional infantil. Esta pesquisa nos confirmou que inúmeras são as consequências da Alienação Parental para a formação da criança, ressaltando que a guarda compartilhada, é uma forma de evitar que este ato aconteça.

4 CONCLUSÃO

Como foi evidenciado nesta pesquisa, a Alienação Parental é uma síndrome bastante antiga, porém descrita pela primeira vez na década de 1980. Este, constitui-se como o marco inicial para o surgimento de uma quantidade significativa de estudos publicados que objetivam da cessação deste ato, que pode comprometer o desenvolvimento da criança, que poderá sofrer as consequências desta síndrome nas etapas subsequentes de sua vida. No Brasil, os estudos sobre este objeto ainda se encontram em fase exploratória, se compararmos aos países europeus. Deste modo, juízes, psicólogos, assistentes sociais e conselheiros de todo o país, tem convivido diariamente com situações de Alienação Parental, o que exige cada vez mais preparação por parte destes profissionais.

Outro acontecimento que marcou mudanças importante neste contexto foi a promulgação de leis que tratam na íntegra sobre conflitos familiares e da Alienação Parental, que é uma consequência dessas desordens familiares. A Constituição Federal, publicada em 1988 abriu caminhos para a discussão mais ampla que envolve os novos modelos de família. Sendo assim, surgiram subsequentemente a necessidade de novas leis, ementas e também novos debates, que visam assegurar os direitos do indivíduo. Porém, passados quase três décadas da promulgação da Constituição, entendemos como necessária, uma reforma constitucional em face do crescente número de leis, ementas e projetos realizados e aprovados nas últimas décadas.

Esta pesquisa teve como proposta inicial, uma revisão integrativa que buscou levantar estudos publicados no estado de Mato Grosso, porém não foi possível a realização do mesmo devido ao número reduzido de publicações sobre este, ou seja, foi contatado apenas um estudo na cidade de Cuiabá-MT.

Desta forma, alteramos o projeto de pesquisa e expandimos o campo de busca para Região Centro Oeste, levando em conta os critérios de inclusão e exclusão. Isso nos permitiu constatar uma significativa escassez de pesquisas neste segmento, porém foi possível a realização da coleta que resultou em quatro artigos publicados em diferentes estados que foram analisados através do Quadro Sinóptico.

O dado que mais nos chamou atenção na realização desta pesquisa, revelou que o assunto vem sendo pouco discutido na área de Psicologia, afinal, a Alienação Parental é um problema social grave, que deve ser pesquisado com maior frequência, pois os danos para o desenvolvimento da criança podem trazer sérias consequências para vida adulta.

No entanto é possível perceber que o trabalho do psicólogo, que é um profissional amparado pela Lei 12.318/2010 que trata da Alienação Parental é de fundamental importância, uma vez que um dos estudos encontrados através da revisão integrativa, nos revelou que os juízes têm utilizado com frequência o laudo psicológico nas suas decisões judiciais que envolvem casos de disputa de guarda.

REFERÊNCIA

BROCKHAUSEN, Tamara. **SAP e Psicanálise no Campo Psicojurídico: de um Amor Exaltado ao Dom do Amor** / Tamara Brockhausen; orientadora Leila Prizskulnik. São Paulo, 2011. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Área de Concentração Psicologia Clínica) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

BOARINI, Maria Lúcia. **Refletindo sobre a nova e velha família. Psicologia em estudo**. Vol. 8 nº especial. Maringá-Paraná, 2003. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722003000300001&script=sci_arttext Acessado em 05/2015

BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. **Alienação Parental: uma interface do direito e da psicologia**. Editora: Juruá, 2012.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia científica**. 5. ed. – Amado Luiz Cervo, Pedro Alcino Bervian, São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

CHAVES, Marianna. União homoafetiva após o julgamento da ADPF 132 e da ADI 4277 pelo STF. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2896, 6 jun. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19274>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CRUZ, Edna Regina Calixto. **Alienação Parental**. Trabalho de Conclusão de Curso. UEMS - Universidade De Mato De Mato Grosso Do Sul, 2010. Disponível em: www.uems.br/portal/biblioteca/repositorio/2011-07-14_10-59-24.pdf. Acesso em 20 de Agosto de 2014.

Dicionário Houaiss de sinônimos e antônimos da língua portuguesa/Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2003

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Aurélio Júnior: dicionário escolar de língua portuguesa/Coordenação de Marina Baird Ferreira e Margarida dos Anjos. Ilustrações Axel Sande – 2.ed. – Curitiba: Positivo, 2011

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. 5º ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

FONSECA, Priscila Maria Pereira. **Síndrome de Alienação Parental**. 2006. Disponível em: <http://pediatriasaopaulo.usp.br/upload/pdf/1174.pdf>. Acesso em 05 de Set de 2014.

GOUDARD, Bénédicte. **A Síndrome da Alienação Parental**. 2008. Disponível em: <http://www.sospapai.org/documentos/0.%20Doutorado%20em%20Medicina%20-%20A%20SNDROME%20DE%20ALIENAO%20PARENTAL.pdf>. Acesso em 13 de Set de 2014.

GUILHERMANO, Juliana Ferla. **ALIENAÇÃO PARENTAL: ASPECTOS JURÍDICOS E PSÍQUICOS**. Monografia. Curso de Direito. PUCRS, Porto Alegre, 2012. Disponível em: www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/.../juliana_guilhermano.pdf>. Acesso em 05 de Set de 2014.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2004.

LIMA, Manolita Correia. **Monografia – A Engenharia a Produção Acadêmica**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARTINS, Francisco de O. **Alienação Parental e Guarda Compartilhada**. Disponível em: <http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/1967/1/Francisco%20de%20Oliveira%20Martins.pdf>>. Acesso em: 20 de Set de 2014.

PALERMO, Roberta. **Ex-marido, pai presente: dicas para não cair na armadilha da alienação parental**. São Paulo: Mescla, 2012.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; BENTZEEN, Ana Luiza Capanema Bahia Von. Síndrome da Alienação Parental. In: ZIMMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (org.) **Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica**. 3ª Edição. Campinas, SP: Editora Millennium, 2005.

TRINDADE, Jorge. **Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PIMENTEL, Fernanda Pontes. **Questões patrimoniais inerentes às entidades familiares – Aspectos gerais**. In: Temas polêmicos de direito da família / Adayl Aparecida de Carvalho Padoan...[et al.]; organizadores Cleyson de Moraes Mello, Telma Araújo Esteves Fraga. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003

TELLES, Bolivar da Silva. O direito de família no ordenamento jurídico na visão codificada e constitucionalizada. **Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul**. 2011. Disponível em http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/bolivar_telles.pdf. Acessado em 05/2015.

SAAD, Martha Solange Scherer. Arquitetura histórica e percurso legislativo da família constituída pelo casamento civil. **Universidade Presbiteriana Mackenzie**. São Paulo-SP, 2011. Disponível em <http://www.mackenzie.br/artigos0.html> Acessado em 05/2015

SOLDÁ, Angela Maria e MARTINS, Paulo César Ribeiro. A nova lei da guarda compartilhada e o princípio do melhor interesse da criança. **Revista Jurídica UNIGRAN** - Volume 11 - Nº. 22. Dourados, MS, 2013. Disponível em http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/23/artigos/artigo08.pdf Acessado em: 06/2015

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**/Silvio de Salvo Venosa. – 7.ed. – São Paulo: Atlas, 2007. – (Coleção direito civil; v.6)